



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA n. 0376373/SCG

21ª Reunião do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social
Processo n. 0005261-53.2019.4.90.8000

Brasília, 17 de agosto de 2022.

Data	17 de agosto de 2022
Hora	14 horas
Plataforma/link	Zoom
Objetivo	21ª reunião do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social
Responsável pelo registro	<p>Elane Pereira da Rosa</p> <p>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Procuradora Federal Márcia Eliza de Souza (membro titular) Procuradora Federal Gabriela Koetz da Fonseca Guedes (membro suplente)</p> <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA Ausente justificadamente: Secretário de Previdência André Rodrigues Veras</p> <p>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO Ausente justificadamente: Defensora Pública Federal Fernanda Hahn Defensora Pública Federal Carolina Moreira Botelho de Deus (membro suplente)</p> <p>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Procurador Federal Allan Barros (PFE/INSS/PGF) Ausente justificadamente: Procurador-Geral Sebastião Faustino de Paula Procurador Federal Jeferson Heitor de Medeiros Kirchner (membro suplente) Ausente justificadamente: Técnico do Seguro Social Emerson Jorge da Cruz Pires (Diretoria de Benefício – DF)</p> <p>Participantes</p> <p>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Advogado Leandro Pereira – OAB/PR n. 66.347</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradora Regional da República Zélia Luiza Pierdoná Procuradora Regional da República Cristiana Koliski Taguchi</p> <p>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Ausente justificadamente: Juíza Auxiliar da Presidência Lívia Peres</p> <p>SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL Servidor Teomair Correia de Oliveira</p> <p>CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal Daniela Pereira Madeira (membro titular)</p>

A) ABERTURA

Ao abrir a reunião, a Dra. Daniela Madeira cumprimentou a todos, noticiou justificadas as ausências acima indicadas e destacou a presença do Dr. Leandro Pereira (OAB/PR n. 66.347) pela inicial participação nos encontros do Comitê como convidado suplente pela Ordem dos Advogados do Brasil.

B) PAUTA:

I - Alteração da coordenação das atividades do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social.

Nos termos do art. 4º do Ato Constitutivo, de 16/12/2019, que regulamentou as regras gerais de funcionamento do Comitê Executivo em questão, a coordenação das pertinentes atividades ocorre por alternância semestral entre os signatários da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social.

Desde que instituído o Comitê Executivo no ano de 2019, os órgãos responsáveis pela coordenação dos trabalhos foram, nessa ordem, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal.

No Conselho da Justiça Federal, a primeira reunião sob a coordenação da Juíza Auxiliar Daniela Pereira Madeira ocorreu em 14 de outubro de 2021.

Portanto, tendo em vista o disposto no art. 4º do Ato Constitutivo do Comitê, considerando que as trocas as trocas de gestão são enriquecedoras aos debates, bem como à vista do encerramento da gestão do Ministro Jorge Mussi no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal, a Dra. Daniela Madeira sugeriu que a coordenação das atividades seja conduzida pela Defensoria Pública da União.

Em atenção, a Dra. Carolina Botelho, membro suplente no Comitê Executivo pela Defensoria Pública da União (DPU), expôs que seria uma honra para a DPU ficar à frente do mister, porém, antes teria de levar o assunto ao conhecimento da membro titular, Dra. Fernanda Hahn.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso:

- a) conheceu do encerramento da coordenação dos trabalhos do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social pela Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, ressalvada a competência para findar as diligências decorrentes desta reunião e enquanto magistrada auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;
- b) decidiu que a próxima reunião será agendada pela DPU, ato no qual a Dra. Fernanda Hahn conclusivamente disporá sobre a responsabilidade pela coordenação das atividades do Comitê Executivo;
- c) a servidora Elane Pereira da Rosa, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, encaminhará à DPU os expedientes recebidos da anterior coordenação do Comitê Executivo, bem como aqueles correlatos à gestão das atividades pelo Conselho da Justiça Federal.

Não houve oposição do representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e das representantes do Ministério Público Federal (MPF) aos termos desta deliberação.

II. Aprovação da Ata n. 0362114/SCG, que registrou a reunião do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, ocorrida em 22 de junho de 2022.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por aprovar a Ata n. 0362114/SCG, referente à reunião de 22 de junho de 2022. Não houve oposição do representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e das representantes do Ministério Público Federal (OAB) aos termos desta deliberação.

III - Deliberações da reunião do Comitê de 22 de junho de 2022, extraídas do item V da Ata n. 0362114/SCG, conforme interesse do encontro do dia.

a) V.18 da Ata n. 0362114/SCG: “O Comitê deliberou, mediante consenso, por convidar representante da Controladoria-Geral da União à próxima reunião para tratativas sobre o simulador de aposentadoria do servidor público, conforme sugerido pela Dra. Gisele Kravchychyn.”

Na última reunião, a Dra. Gisele Kravchychyn trouxera a notícia de que o Simulador de Aposentadoria do Servidor Público, retirado do site da CGU, era de muita valia pelo auxílio que prestava à compreensão dos requisitos necessários à aquisição do direito às aposentadorias.

Instada a CGU, pelo Comitê, a indicar um representante para tratar do Simulador, o Sr. Secretário-Executivo da CGU sugeriu o redirecionamento do convite ao Ministério da Economia porquanto as funcionalidades do "Simulador de Aposentadoria do Servidor Público - SCAP" teriam sido incorporadas ao Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE, daquele Ministério.

Nesse quadro, o servidor Teomair Correia de Oliveira restou indicado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para, nesta reunião, prestar esclarecimentos sobre o assunto, os quais seguem abaixo sintetizados:

1. é coordenador de legislação previdenciária no Ministério da Economia, na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, unidade que cuida da normatização e das políticas públicas de gestão previdenciária e de pessoal junto ao Poder Executivo;
2. hoje, informações sobre a aposentadoria podem ser solicitadas às unidades de gestão de pessoas, havendo mais de mil destas entre os órgãos do Poder Executivo;
3. o simulador hospedado no site da Controladoria-Geral da União não era vinculante, pois o resultado da pesquisa dependia unicamente dos dados informados pelo servidor;
4. o simulador foi excluído da CGU com o objetivo de que os servidores possam, no âmbito do sistema SouGov, obterem informações mais fidedignas em comparação à resposta que era fornecida por aquela ferramenta;
5. a incorporação/migração de funcionalidades do simulador ao Sistema de Gestão de Pessoas, do Ministério da Economia, é uma prioridade, porém problemas de ordem orçamentária impediram o desenvolvimento de certas demandas, como é o caso. Ademais, à vista da recente reforma da previdência, o órgão também estaria em tratativas com o Ministério do Trabalho e Previdência quanto à firmação de entendimentos.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou que:

a) será exposto à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia que o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social apoia a priorização de tratativas que visem a incorporação/migração de funcionalidades antes existentes no Simulador de Aposentadoria do Servidor para ambiente do Ministério da Economia.

b) o Dr. Teomair Correia de Oliveira, na próxima reunião, trará notícias atualizadas sobre a previsão de eventual prazo à incorporação/migração das funcionalidades do Simulador de Aposentadoria do Servidor para o ambiente do Ministério da Economia.

Não houve oposição do representante da OAB e das representantes do MPF aos termos desta deliberação, com ressalva da Dra. Zélia Pierdoná no sentido de acreditar que os encaminhamentos, por si só, serão realizados pela Administração o mais rapidamente possível.

b) V.19 da Ata n. 0362114/SCG: “O Comitê deliberou, mediante consenso, por inserir a manifestação do advogado Leandro Pereira, endereçada ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal alertando sobre o ajuizamento de mandados de segurança em razão de mora administrativa, na próxima reunião, para a qual o causídico deve ser convidado a participar.”

O item decorre de e-mail encaminhado pelo Sr. Leandro Pereira ao CIn, com o seguinte teor, no que aqui mais interessa: “*Encaminho planilha levantada com alguns advogados acerca do prazo dos recursos que comentamos no item 7 para uma ideia do problema enfrentado acerca da deficiência do INSS e CRPS e nosso alerta quanto à futura judicialização (MS) por falta de análise e dificuldades de acesso...*”

A planilha intitulada recursos ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) veio acompanhada da indicação de 718 feitos protocolizados administrativamente.

De acordo com o Dr. Leandro Pereira, a planilha foi criada para levar ao conhecimento do Fórum Interinstitucional Previdenciário do TRF4 a existência de procedimentos administrativos com mora na implantação do benefício pelo INSS após julgamento favorável obtido no CRPS.

Na sequência, mencionou que os advogados apoiam a desjudicialização e teceu comentários sobre a importância de se buscar entender as causas que levam à procura pelo Judiciário para a solução de questões que poderiam ser solucionadas a contento, e a tempo, apenas na via administrativa.

Também expôs considerações sobre inteligência artificial e acerca do ajuizamento de mandados de segurança como instrumento para alavancar o andamento, na seara administrativa, de procedimentos de natureza previdenciária. Dirigiu, ainda, comentários à Portaria CRPS/SPREV/MTP n. 2.412/2022, que veda a realização de sustentação oram em recursos administrativos quando houver impetração de mandado de segurança que obrigue o colegiado a analisar o recurso em prazo razoável e prevê, ainda, que neste caso o recurso poderá ser julgado no estado em que se encontra, a partir das provas e elementos dele constantes.

Dada a palavra à Dra. Márcia Eliza, esta referiu que seria interessante, à vista da Portaria supracitada, haver a presença de um representante do CRPS em reunião do Comitê para que se pudesse ouvir as razões que levaram a Administração a tal normatização porquanto, em regra, esta sempre age em face da preexistência de um motivo.

Deliberação: O Comitê deliberou, mediante consenso, que o Dr. Leandro Pereira apresentará algumas situações que provocam entraves ao bom andamento de procedimentos administrativos de natureza previdenciária/assistencial causados por ferramentas guiadas por inteligência artificial. Prazo: próxima reunião,

podendo o material ser previamente encaminhado à Dra. Márcia Eliza, para conhecimento e contribuições específicas sobre o assunto no encontro vindouro.

c) V.6.c da Ata n. 0362114/SCG: “O Dr. Emerson Pires reapresentará o quantitativo de procedimentos pendentes de encaminhamento ao CRPS na fase inicial. Prazo: até 15 de agosto.”

Deliberação: Não houve, ante a ausência justificada do Dr. Emerson Pires à reunião do dia, devendo o item ser reinserido em pauta no próximo encontro.

d) V.6.d da Ata n. 0362114/SC: “o Dr. Emerson Pires apresentará o quantitativo de procedimentos baixados do CRPS que aguardam a implantação do direito administrativamente reconhecido aos segurados. Prazo: até 15 de agosto.”

Deliberação: Não houve, ante a ausência justificada do Dr. Emerson Pires à reunião do dia, devendo o item ser reinserido em pauta no próximo encontro.

e) V.8. da Ata n. 0362114/SCG: “O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar o recebimento do número do processo que, no sistema SEI vinculado ao INSS, tratará da demanda apresentada pela Dra. Gisele Kravchychyn no sentido de que o comparecimento dos segurados às agências fique registrado nos próprios autos do requerimento administrativo.”

Deliberação: Não houve, ante a ausência justificada do Dr. Emerson Pires à reunião do dia, devendo o item ser reinserido em pauta no próximo encontro.

f) V.14 da Ata n. 0362114/SCG: “O Comitê deliberou, mediante consenso, que o Dr. Emerson Pires trará informações acerca do andamento, no âmbito do INSS, das tratativas que objetivam melhorias na Carta de Concessão acerca de pensão por morte.”

Deliberação: Não houve, ante a ausência justificada do Dr. Emerson Pires à reunião do dia, devendo o item ser reinserido em pauta no próximo encontro.

g) Item “e” Ata n. 0362114/SC: “ O Comitê deliberou por aguardar informações do Dr. Emerson Pires (...) acerca da juntada das análises social e biopsicossocial aos procedimentos administrativos.”

Deliberação: Não houve, ante a ausência justificada do Dr. Emerson Pires à reunião do dia, devendo o item ser reinserido em pauta no próximo encontro.

h) V.10 da Ata n. 0362114/SCG: “O Comitê deliberou, mediante consenso, que a Secretaria de Previdência informará sobre o andamento da análise de concessão do benefício de pensão por morte, em relação a dependentes cujo vínculo se estabeleça por filiação socioafetiva, que estaria em trâmite nesse órgão.”

Deliberação: Não houve, ante a ausência justificada do Dr. André Veras à reunião do dia, devendo o item ser reinserido em pauta no próximo encontro.

i) V.12 da Ata n. 0362114/SCG: “O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar informações atualizadas da Secretaria de Previdência sobre uma possível interoperabilidade de sistemas com o Ministério da Saúde visando ao acesso dos dados dos segurados constantes do Sistema Único de Saúde (SUS).”

A Dra. Zélia Pierdoná comentou que levou a matéria deste item de pauta não só para conhecimento do Comitê que acompanha o acordo homologado pelo STF, como também para um grupo interinstitucional formado pela Defensoria Pública da União, Controladoria-Geral da União, Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal.

Deliberação: Não houve, ante a ausência justificada do Dr. André Veras à reunião do dia, devendo o item ser reinserido em pauta no próximo encontro.

j) V.13.a da Ata n. 0362114/SCG: “a Dra. Vivian Castellano noticiará a respeito de eventual aprovação e publicação de ato normativo, por parte da PGF, dispondo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordo apresentadas pelos respectivos procuradores. Prazo: próxima reunião”

Na reunião passada, a Dra. Gisele Kravchychyn noticiou que a diferença de percentuais oferecidos em propostas de acordo estaria gerando reclamações à OAB. Assim, a Dra. Vivian Castellano ficou responsável por informar, nesta reunião, sobre eventual publicação de normativo para parametrizar tais propostas.

Em atenção, a Dra. Márcia Eliza esclareceu que mediante a publicação do Decreto n. 11.174, de 16/08/2022, da Presidência da República, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal foi criado o Departamento de Contencioso Previdenciário (art. 2º, inc. VI, a.4). No caso, tanto ela quanto a Dra. Gabriela Koetz e a Dra. Vivian Castellano farão parte dessa nova Unidade, a qual cuidará das causas previdenciárias desde a primeira instância até os tribunais superiores, bem assim de toda a interlocução com o Judiciário e órgão externos.

Portanto, à vista do Departamento recém criado, e tendo em vista que a uniformização de parâmetros às propostas de acordo por certo é matéria afeta às suas atribuições, noticiou que traria as informações solicitadas neste item na próxima reunião.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, decidiu por aguardar notícias a respeito de eventual aprovação e publicação de ato normativo, por parte da Procuradoria-Geral Federal, dispondo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordo apresentadas pelos respectivos procuradores. As informações poderão ser prestadas pela Dra. Márcia Eliza ou pela Dra. Gabriela Kotez. Não houve oposição do representante da OAB e das representantes do MPF aos termos desta deliberação.

k) V.6.b. da Ata n. 0362114/SC: “será inserida na pauta da próxima reunião do Comitê eventual encaminhamento de sugestão à Corregedoria Nacional de Justiça para que expeça recomendação em termos semelhantes ao do Provimento TRF4 n. 90/2020;”

O Provimento TRF4 n. 90/2020 (**alterado pelo Provimento n. 104, de 16/06/2021**) estabelece rotinas e prazos padronizados ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária para as unidades judiciais de primeiro grau e Turmas Recursais da 4ª Região.

A Dra. Gabriela Koetz, ao abrir as discussões deste item, reforçou bem conhecer do curso dos cumprimentos das decisões judiciais no âmbito do INSS porque juntamente com a Divisão de Cumprimento de unidade vinculada ao contencioso previdenciário na PGF, vem mapeamento essa questão. Assim, ponderou que à vista da resistência acerca do assunto apresentada por algumas regiões, parece-lhe que o Comitê da Desjudicialização, canal de construção conjunta, é excelente meio para se estender a experiência da 4ª Região, nos termos do Provimento TRF4 n. 90/2020, às demais regiões.

O Dr. Leandro Pereira informou que atuou nos trabalhos de criação do Provimento em referência e, por isso, sabe que a norma nasceu do intuito de não só sanar-se o atraso administrativo em relação ao cumprimento das decisões judiciais como, ainda, evitar a aplicação de multas em face do INSS por tal mora. A propósito, até os procuradores estavam sendo condenados em litigância de má-fé em razão da falta de cumprimento, pela autarquia, dos termos dos acordos que firmavam e eram judicialmente homologados.

Segundo o Dr. Leandro Pereira, o Provimento TRF4 n. 90/2020 trouxe resultados extremamente exitosos. O cumprimento regular das decisões pelo INSS na 4ª Região tornou-se a regra maior e, o atraso, a exceção. Lembrou, todavia, que à época da implantação do normativo em questão, houve a necessidade de o INSS realocar alguns servidores e, por isso, sugeriu que representante dessa autarquia fosse instado a dialogar sobre a existência de eventual suporte para que o Provimento em tela seja aplicado a nível nacional.

A Dra. Márcia Eliza aproveitou para lembrar que a implantação automatizada das decisões é outra frente interessante à solução dos atrasos administrativos em relação às ordens judiciais e, no caso, sugeriu indagar-se à Dra. Lívia Peres sobre a evolução deste ponto no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou que:

- a) o Dr. Leandro Pereira encaminhará à Dra. Gabriela Koetz (gabriela.fonseca@agu.gov.br) dados estatísticos que possam demonstrar a boa evolução, na 4ª Região, quanto ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária após a vigência do Provimento TRF4 n. 90/2020 (alterado pelo Provimento n. 104, de 17/06/2021);
- b) a Dra. Gabriela Koetz preparará arrazoado objetivando futuro envio de expediente para sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que os termos do Provimento TRF4 n. 90/2020 (alterado pelo Provimento n. 104, de 17/06/2021), no que couber, sejam aplicados/estendidos/ às demais regiões;
- c) Não houve objeção das representantes da OAB às alíneas “a” a “c”.

I) V.13.c da Ata n. 0362114/SCG: “A Dra. Zélia Pierdoná apresentará proposta de melhorias à tramitação das causas de natureza acidentária. Prazo: próxima reunião.”

A Dra. Zélia Pierdoná relatou a preocupação do MPF com a fixação de honorários periciais pelos juízes, em causas de natureza acidentária, no patamar de exceção admitido pelo § 4º da Resolução CNJ n. 232, de 13/07/2016 (em até 5 (cinco) vezes do limite fixado na tabela que acompanha esse normativo), porém sem a devida fundamentação a justificar o arbitramento em tal valor.

Referiu, ainda, que o assunto já foi levado pelo MPF ao Conselho Nacional de Justiça há aproximadamente 3 ou 4 anos por meio de uma representação.

Nesse quadro, a Dra. Zélia Pierdoná mencionou que trará dados concretos sobre o ponto na próxima reunião.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou que a Dra. Zélia Pierdoná trará dados concretos sobre a fixação judicial de honorários periciais nas causas de natureza acidentária, sobretudo à luz de arbitramentos dessa verba conforme a exceção prevista no § 4º da Resolução CNJ n. 232, de 13/07/2022, todavia sem a correlata fundamentação do magistrado exigida nesse mesmo dispositivo. Não houve oposição do representante da OAB aos termos desta deliberação.

m) V.21 da Ata n. 0362114: “O Comitê deliberou, mediante consenso, por debater o tema “Benefício assistencial” e CadÚnico” na próxima reunião.”

Deliberação: Não houve, ante a ausência justificada da Dr. Lívia Peres à reunião, devendo o item ser reinserido em pauta no próximo encontro.

III. ENCERRAMENTOS.

a) V.5 da Ata n. 0362114/SC. O Comitê deliberou, mediante consenso, por solicitar à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região o andamento de tratativas eventualmente adotadas para o compartilhamento de informações visando fomentar o cumprimento das decisões judiciais, pelo INSS, no âmbito da 1ª e 5ª Regiões, a partir de ferramentas existentes no Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A Dra. Daniela Madeira anunciou que, solicitadas informações atualizadas à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, obteve-se retorno por meio do Ofício Nº - 91 – CORE, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, do qual aqui se destaca a seguinte colocação: “... as equipes técnicas da 1ª e 5ª Regiões entraram em contato com o nosso Diretor da AGES – Assessoria de Gestão dos Sistemas de Informação que repassou os ajustes necessários no sistema. A 5ª Região não retornou com nenhum outro pedido. Já a 1ª Região, alegou que a Procuradoria do INSS local não queria trabalhar com hipóteses de contestação padrão”.

Nesse quadro, a Dra. Daniela ponderou não ser desde logo possível concluir se o compartilhamento de informações sugerido avançou ao ponto de surtir efeitos na efetividade do cumprimento das decisões judiciais. Portanto, propôs que o item de pauta retorne à próxima reunião, até para verificar o posicionamento do INSS em relação à possibilidade de se aplicar procedimentos semelhantes ao Provimento n. 90/TRF4 em âmbito nacional, ou, no mínimo, por regiões.

Deliberação: O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar a próxima reunião para verificar o posicionamento do INSS em relação à possibilidade de o Conselho Nacional de Justiça exarar recomendação semelhante aos termos do Provimento n. 90/TRF4 em âmbito nacional ou, no mínimo, por regiões.

b) V.4 da Ata n. 0362114/SC: O Comitê deliberou, mediante consenso, pela elaboração de nota para esclarecer que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 28 do Decreto n. 11.068, de 10 de maio de 2022, é o órgão responsável por “dirigir, normalizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério (do Trabalho e Previdência) relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009”. A nota será publicada no site do Conselho da Justiça Federal e, após, também replicada pelos demais órgãos que integram a estratégia, bem como pela OAB e pelo MPF.

A Dra. Márcia Eliza concordou em elaborar a nota citada neste item, a qual deverá ser lançada no Grupo de WhatsApp do Comitê, para aprovação.

No ensejo, vale registrar que o Dr. Leandro Pereira, a Dra. Zélia Pierdoná e a Dra. Márcia Eliza enfatizaram a importância da realização de um trabalho de conscientização que demonstre que as perícias médicas não são de responsabilidade do INSS, pois ainda há muita desinformação nesse sentido.

A Dra. Márcia Eliza mencionou, ainda, existir demasiado equívoco no que tange ao cadastramento, pelos advogados, de assuntos nos processos eletrônicos e, assim, cogitou a ideia de se realizar um trabalho com a OAB objetivando a melhoria na atuação dos feitos quanto a este aspecto e, inclusive, de tornar o ponto item de pauta a ser analisado no âmbito do Comitê.

Deliberação: O Comitê, mediante consenso, deliberou por aguardar a nota, a ser elaborada pela Dra. Márcia Eliza, para esclarecer que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 28 do Decreto n. 11.068, de 10 de maio de 2022, é o órgão responsável por “dirigir, normalizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério (do Trabalho e Previdência) relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009”. Em sendo a nota aprovada, cada membro verificará a possibilidade de divulgá-la nos sites dos respectivos órgãos. Igualmente os representantes da OAB, no âmbito da classe, e do MPF, em sede institucional, poderão contribuir à publicidade da nota.

IV. CONCENTRAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES:

1. O Comitê, mediante consenso:

a) conheceu do encerramento da coordenação dos trabalhos do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social pela Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, ressalvada a competência para findar as diligências decorrentes desta reunião e enquanto magistrada auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

b) decidiu que a próxima reunião será agendada pela DPU, ato no qual a Dra. Fernanda Hahn conclusivamente disporá sobre a responsabilidade pela coordenação das atividades do Comitê Executivo;

c) a servidora Elane Pereira da Rosa, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, encaminhará à DPU os expedientes recebidos da anterior coordenação do Comitê Executivo, bem como aqueles correlatos à gestão das atividades pelo Conselho da Justiça Federal.

Não houve oposição do representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e das representantes do Ministério Público Federal (MPF) aos termos desta deliberação. (item B.1)

2. O Comitê, mediante consenso, deliberou por aprovar a Ata n. 0362114/SCG, referente à reunião de 22 de junho de 2022. Não houve oposição do representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e das representantes do Ministério Público Federal (OAB) aos termos desta deliberação. (item B.2)

3. O Comitê, mediante consenso, deliberou que:

a) será exposto à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia que o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social apoia a priorização de tratativas que visem a incorporação/migração de funcionalidades antes existentes no Simulador de Aposentadoria do

Servidor para ambiente do Ministério da Economia.

b) o Dr. Teomair Correia de Oliveira, na próxima reunião, trará notícias atualizadas sobre a previsão de eventual prazo à incorporação/migração das funcionalidades do Simulador de Aposentadoria do Servidor para o ambiente do Ministério da Economia.

Não houve oposição do representante da OAB e das representantes do MPF aos termos desta deliberação, com ressalva da Dra. Zélia Pierdoná no sentido de acreditar que os encaminhamentos, por si só, serão realizados pela Administração o mais rapidamente possível. (item III.a)

4. O Comitê deliberou, mediante consenso, que o Dr. Leandro Pereira apresentará algumas situações que provocam entraves ao bom andamento de procedimentos administrativos de natureza previdenciária/assistencial causados por ferramentas guiadas por inteligência artificial. Prazo: próxima reunião, podendo o material ser previamente encaminhado à Dra. Márcia Eliza, para conhecimento e contribuições específicas sobre o assunto no encontro vindouro. (item III.b)

5. O Dr. Emerson Pires reapresentará o quantitativo de procedimentos pendentes de encaminhamento ao CRPS na fase inicial. (Deliberação reinserida - Item III.c)

6. O Dr. Emerson Pires apresentará o quantitativo de procedimentos baixados do CRPS que aguardam a implantação do direito administrativamente reconhecido aos segurados. " (Deliberação reinserida - Item III.d)

7. O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar o recebimento do número do processo que, no sistema SEI vinculado ao INSS, tratará da demanda apresentada pela Dra. Gisele Kravchychn no sentido de que o comparecimento dos segurados às agências fique registrado nos próprios autos do requerimento administrativo. " (Deliberação reinserida - Item III.e)

8. O Comitê deliberou, mediante consenso, que o Dr. Emerson Pires trará informações acerca do andamento, no âmbito do INSS, das tratativas que objetivam melhorias na Carta de Concessão acerca de pensão por morte." (Deliberação reinserida - Item III.f)

9. O Comitê deliberou por aguardar informações do Dr. Emerson Pires (...) acerca da juntada das análises social e biopsicossocial aos procedimentos administrativos." (Deliberação reinserida - Item III.g)

10. O Comitê deliberou, mediante consenso, que a Secretaria de Previdência informará sobre o andamento da análise de concessão do benefício de pensão por morte, em relação a dependentes cujo vínculo se estabeleça por filiação socioafetiva, que estaria em trâmite nesse órgão." (Deliberação reinserida - item III.h)

11. O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar informações atualizadas da Secretaria de Previdência sobre uma possível interoperabilidade de sistemas com o Ministério da Saúde visando ao acesso dos dados dos segurados constantes do Sistema Único de Saúde (SUS)." (Deliberação reinserida - item III.i)

12. O Comitê, mediante consenso, decidiu por aguardar notícias a respeito de eventual aprovação e publicação de ato normativo, por parte da Procuradoria-Geral Federal, dispondo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordo apresentadas pelos respectivos procuradores. As informações poderão ser prestadas pela Dra. Márcia Eliza ou pela Dra. Gabriela Kotez. Não houve oposição do representante da OAB e das representantes do MPF aos termos desta deliberação. (item III.j)

13. O Comitê, mediante consenso, deliberou que:

a) o Dr. Leandro Pereira encaminhará à Dra. Gabriela Koetz (gabriela.fonseca@agu.gov.br) dados estatísticos que possam demonstrar a boa evolução, na 4ª Região, quanto ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária após a vigência do Provimento TRF4 n. 90/2020 (alterado pelo Provimento n. 104, de 17/06/2021);

b) a Dra. Gabriela Koetz preparará arrazoado objetivando futuro envio de expediente para sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que os termos do Provimento TRF4 n. 90/2020 (alterado pelo Provimento n. 104, de 17/06/2021), no que couber, sejam aplicados/estendidos/ às demais regiões;

c) Não houve objeção das representantes da OAB às alíneas "a" a "c". (item III.k)

14. O Comitê, mediante consenso, deliberou que a Dra. Zélia Pierdoná trará dados concretos sobre a fixação judicial de honorários periciais nas causas de natureza acidentária, sobretudo à luz de arbitramentos dessa verba conforme a exceção prevista no § 4º da Resolução CNJ n. 232, de 13/07/2022, todavia sem a correlata fundamentação do magistrado exigida nesse mesmo dispositivo. Não houve oposição do representante da OAB aos termos desta deliberação. (item III.l)

15. O Comitê deliberou, mediante consenso, por debater o tema "Benefício assistencial" e CadÚnico" na próxima reunião. (Deliberação reinserida - item III.m)

16. O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar a próxima reunião para verificar o posicionamento do INSS em relação à possibilidade de o Conselho Nacional de Justiça exarar recomendação semelhante aos termos do Provimento n. 90/TRF4 em âmbito nacional ou, no mínimo, por regiões. (item IV.a)

17. O Comitê, mediante consenso, deliberou por aguardar a nota, a ser elaborada pela Dra. Márcia Eliza, para esclarecer que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 28 do Decreto n. 11.068, de 10 de maio de 2022, é o órgão responsável por "dirigir, normalizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério (do Trabalho e Previdência) relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009". Em sendo a nota aprovada, cada membro verificará a possibilidade de divulgá-la nos sites dos respectivos órgãos. Igualmente os representantes da OAB, no âmbito da classe, e do MPF, em sede institucional, poderão contribuir à publicidade da nota. (item IV.b)

Eu, Elane Pereira da Rosa Alves, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, digitei esta Ata que registra a reunião do Comitê ocorrida em 17 de agosto de 2022 e, de ordem da Juíza Federal Auxiliar Daniela Pereira Madeira, a subscrevi.



Autenticado eletronicamente por **Elane Pereira da Rosa Alves, Chefe - Seção de Análise de Expedientes**, em 25/08/2022, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376373** e o código CRC **151F792B**.

